



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1857 DE 12 DE NOVEMBRO 2018

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jambéiro aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a colocação de placas indicativas com o nome das ruas e avenidas do município, por indústrias, comércio e prestadores de serviços.

Parágrafo único. A colocação das placas indicativas dará o direito às empresas patrocinadoras à publicidade.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal o deferimento do requerimento dos interessados, bem como a regulamentação da colocação das placas e o teor das publicidades.

Parágrafo único. As placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados pelo Poder Executivo Municipal, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo único da presente Lei.

Art. 3º - A concessão do direito de publicidade nas placas indicativas, atenderá os seguintes requisitos:

a) período de um ano, facultando-se a renovação desde que a empresa tenha cumprido os requisitos desta Lei e seu regulamento;

b) a Empresa deve conservar as placas, sob pena da perda de concessão;

c) é vedada a propaganda eleitoral nas placas, bem como propaganda de cigarros ou bebidas alcoólicas;

d) a concessão é gratuita; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

e) as placas deverão atender modelo que vise embelezar a cidade, devendo possuir, de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização Indicativa, no mínimo 2,1m de altura entre a calçada e a placa com o nome da rua ou logradouro.

f) a publicidade deverá se harmonizar com o ambiente de modo a não ofuscar a capacidade informativa da sinalização pública

g) A haste que suspende as placas com o nome das ruas e logradouros, e da publicidade a ela vinculada, deverá ser metálica, sendo preferencialmente em material resistente às intempéries.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 12 de novembro de 2018.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL